



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 006/2014
Dispensa nº 003/2014

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Reduto e a empresa A & S Telecomunicações Ltda - ME, tendo como objeto a contratação de serviços de manutenção e instalação em redes e equipamentos telefônicos e outros equipamentos desta casa legislativa, durante o exercício de 2014.

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO (MG)**, com sede à Avenida Fernando Maurílio Lopes, 203 – Centro – Reduto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.197/0001-37, denominada neste ato **CONTRATANTE** e sendo representada por seu Presidente Sr. **MARCOS DELAMAR HOTT**, portador do CPF nº 429.863.116-87, C.I. nº MG – 04.928.904, e de outro lado a **A&S TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, com sede à Rua Antônio Welerson, nº 699, Santo Antônio – Manhuaçu/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.543.918/0001-38, denominada neste ato **CONTRATADA** e sendo representada por **ADMARDO ANTONIO SCHUABA**, portador do CPF nº 038.257.056-17, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, s/nº - Centro, Reduto/MG, celebram este contrato de prestação de serviços conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e instalação em redes e equipamentos telefônicos e outros equipamentos desta casa legislativa, durante o exercício de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO: O presente contrato terá início em 01 de julho de 2014, com duração até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO – A contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados o valor global do contrato de **R\$ 3.885,00** (três mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), mediante recibo da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO - O contrato poderá ser rescindido administrativamente por ambas as partes, sem que caiba nenhum direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – CREDITO ORÇAMENTÁRIO – As despesas relativas ao objeto deste instrumento, bem como os seus respectivos encargos, serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo, no presente exercício, à conta da(s) dotação(ões) nº. **01.02.01.031.0001.4.002.3390-36**.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



§ Único: Nos exercícios seguintes, por tratar-se de prestação de serviços continuados, as despesas correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) correspondente(s) no respectivo orçamento anual, através de valor estimado para o próximo período de vigência, corroborado pelo empenho por estimativa correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – ADITIVO – Havendo interesse da CONTRATANTE em contratar novos serviços, os mesmos poderão ser pactuados através de aditivos ao presente instrumento.

§ Único : As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a melhor adequar o presente contrato aos fins públicos que busca a CONTRATANTE serão formalizadas, igualmente, por meio de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Manhuaçu/MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas vias com mesmo teor e forma.

Reduto (MG), 07 de julho de 2014.


MARCOS DELAMAR HOTT
Presidente da Câmara
CPF: 429.863.116-87


A&S TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 04.543.918/0001-38

Testemunhas:


Nome:
CPF: 924.298-406-00


Nome:
CPF: 982421996-04.